



RESOLUÇÃO SME Nº 07 / 2026

Dispõe sobre a implementação da Política de Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Assis e estabelece diretrizes para a garantia dos direitos de aprendizagem relacionados à Educação Digital, Midiática e Computacional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- As Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da Educação Digital e Midiática, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025;
- A Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;
- A Lei Federal nº 15.100, de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025;
- A Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação e o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que institui normas complementares referentes à Computação na Educação Básica;
- A necessidade de assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências relacionadas à cidadania digital, ao pensamento computacional, à cultura digital e ao mundo digital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui as diretrizes para a implementação da Política de Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Assis, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital, com a Base Nacional Comum Curricular e com as demais normas vigentes.



Art. 2º A Educação Digital Escolar compreende o conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício da cidadania digital, estruturando-se nos eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo Único: A Educação Digital deverá promover o desenvolvimento crítico, ético, criativo e responsável dos estudantes diante das tecnologias digitais e de seus impactos na sociedade.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Digital:

I – garantia do direito à aprendizagem digital;

II – promoção da cidadania digital;

III – utilização ética, segura e responsável das tecnologias digitais;

IV – respeito aos direitos humanos e à proteção de dados pessoais;

V – inclusão, acessibilidade e equidade digital;

VI – desenvolvimento do pensamento crítico, científico e criativo;

VII – promoção da cultura digital como direito de aprendizagem.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 4º O Pensamento Computacional consiste na capacidade de compreender, analisar, modelar, resolver e automatizar problemas de forma lógica e sistemática, mediante a criação e adaptação de algoritmos, conforme definido pelo Parecer CNE/CEB nº 02/2022.

Art. 5º O Mundo Digital compreende as aprendizagens relacionadas aos dispositivos digitais, redes de comunicação, internet, armazenamento, tratamento, segurança e compartilhamento de informações, favorecendo a compreensão do funcionamento das tecnologias contemporâneas.



Art. 6º A Cultura Digital compreende a participação crítica, ética, democrática e responsável nos ambientes digitais, promovendo o uso consciente das tecnologias, das mídias digitais e da inteligência artificial, valorizando a produção colaborativa do conhecimento.

CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO MIDIÁTICA

Art. 7º A Educação Midiática constitui componente essencial da formação integral dos estudantes, favorecendo:

- I – a leitura crítica das mídias;
- II – a produção ética de conteúdos digitais;
- III – o combate à desinformação;
- IV – o desenvolvimento da autonomia intelectual;
- V – o fortalecimento da cidadania democrática.

Parágrafo Único: A Educação Midiática deverá contribuir para que os estudantes compreendam a influência das mídias na formação da cultura, das identidades e das relações sociais.

CAPÍTULO V - DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A Educação Digital, Midiática e Computacional será desenvolvida em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com os demais documentos normativos vigentes.

- § 1º Poderá ser implementada de forma transversal aos componentes curriculares;
- § 2º Poderá constituir componente curricular específico, conforme a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- § 3º A organização curricular deverá considerar a etapa de ensino, a realidade das unidades escolares e as necessidades formativas dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação promoverá ações permanentes de formação continuada para os profissionais da educação, contemplando:

- I – educação digital;
- II – educação midiática;
- III – pensamento computacional;



IV – inteligência artificial aplicada à educação;

V – segurança digital;

VI – cidadania digital.

CAPÍTULO VII - DO USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS

Art. 10. O uso de dispositivos digitais nas unidades escolares deverá observar as normas nacionais vigentes, priorizando sua utilização para fins pedagógicos, educativos e formativos.

Parágrafo Único: As unidades escolares deverão desenvolver ações que promovam o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, considerando a proteção da saúde mental, do bem-estar e da convivência escolar.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a implementação desta Resolução mediante:

I – monitoramento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

II – formação continuada dos profissionais;

III – acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – avaliação periódica das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Ensino às disposições desta Resolução;

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis;

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 17 de Julho de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis